



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.440, DE 2016
(Do Sr. Átila A. Nunes)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PESSOAL TREINADO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, NO ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NA FORMA QUE MENCIONA.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-535/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os órgãos integrantes da Administração Pública Federal, seja direta, indireta, autárquica e fundacional, que promovam o atendimento direto ao público em todo o território nacional, deverão promover o treinamento de seus servidores na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, de forma a manter em seu quadro de funcionários número suficiente de servidores treinados para promover o atendimento à pessoas surdas e/ou mudas, em todo o período de funcionamento aberto ao público.

Parágrafo único. O disposto na presente Lei se aplica no sentido amplo da administração pública federal, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os quais poderão, no âmbito de suas competências, firmar convênios para treinamento e capacitação dos servidores indicados por cada órgão público, mediante cursos a serem ministrados com este fim, separadamente ou em conjunto.

Art. 2º Os órgãos públicos terão o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, para se ajustarem às condições de atendimento ao público nela contidas.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei visando à sua fiel execução, determinando as formas de fiscalização e as sanções aplicáveis por seu descumprimento, podendo prorrogar o prazo previsto no artigo anterior unicamente em função da necessidade de previsão orçamentária para sua implementação no setor público.

Art. 4º As despesas decorrentes em função desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa oferecer atendimento adequado às pessoas surdas e/ou mudas, evitando assim equívocos e situações constrangedoras no seu atendimento pelos órgãos públicos federais dos três poderes, mediante a capacitação de seus servidores para permitir tal comunicação por meio da Linguagem Brasileira de Sinais.

Diante da simplicidade da presente proposição que permitirá um melhor atendimento ao público com deficiência auditiva e de fala, e do baixo custo para a Administração Pública Federal pela implementação do programa de treinamento de seus servidores, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação da presente proposição, que será mais um importante passo em favor dos deficientes.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2016.

ÁTILA A. NUNES

Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO